

DIGITALIZADO

EM: 10 / 10 / 57

Roberta Stoch
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25 / 08 / 1959

PROJETO DE LEI Nº 093 / 1959

ASSUNTO

Autoriza o Prefeito Municipal a auxiliar estabelecimentos de ensino médio, mantidos pela Campanha Nacional de Educandos gratuitos, e dá outras providências.

VEREADOR: Ernesto Matos Gurgel do Amaral

LEI Nº 1474 DE 15 / 01 / 1960 - Promulgada

DIOM Nº 1806 DE 16 / 01 / 1960

ARQUIVO _____



408-100-01/58

Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 1474 DE 15 DE JANEIRO DE 1960.

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a auxiliar estabelecimentos de ensino médio, mantidos pela Campanha Nacional / de Educandários gratuitos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É autorizado o Sr. Prefeito Municipal a auxiliar os estabelecimentos de ensino médio, mantidos no Ceará pela Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, com subvenção anual de VINTE MIL CRUZEIROS (CR\$20.000,00), por turma.

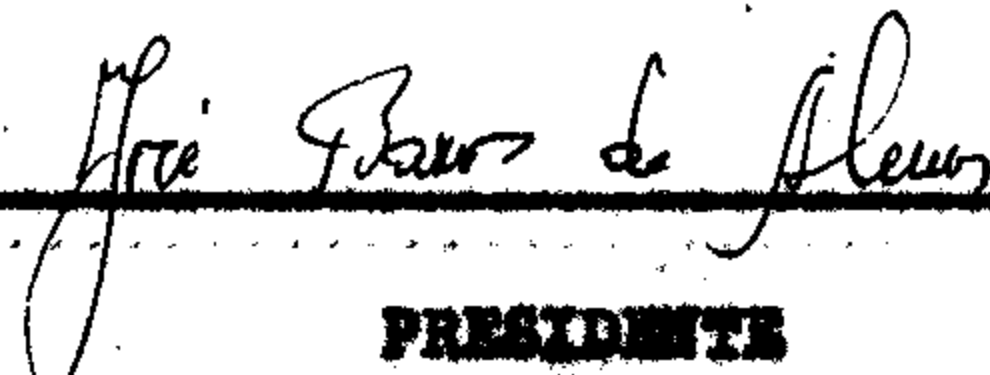
Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior será entregue à Secção Municipal de Campanha, no Ceará, que procederá à distribuição na forma estabelecida em seu Estatuto.

Art. 3º - Para atender aos encargos desta lei, o orçamento municipal consignará, na parte da despêsa da Secretaria de Educação e Saúde, sob rubrica própria, a necessária verba, sendo que, para o corrente exercício financeiro, a dotação será de DUZENTOS MIL CRUZEIROS (CR\$ (Cr\$200.000,00).

Parágrafo único - Nos exercícios financeiros subsequentes, a dotação obedecerá ao limite previsto pela Secretaria de Educação e Saúde, à vista de elementos oferecidos até 31 de maio, pela Secção Municipal da Campanha.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de janeiro de 1960.


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 93 / 59



Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a auxiliar estabelecimentos de ensino médio, mantidos pela Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o sr. Prefeito Municipal autorizado a auxiliar os estabelecimentos de ensino médio, mantidos no Ceará pela Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, com a subvenção anual de vinte mil cruzeiros (Cr\$20.000,00), por turma.

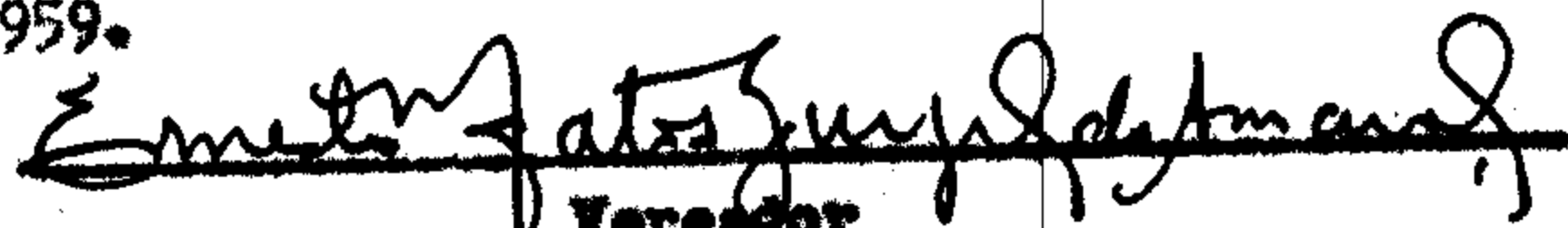
Art. 2º - O auxílio a que se refere o artigo anterior será entregue à Seção Municipal da Campanha, no Ceará, que procederá à distribuição na forma estabelecida em seu Estatuto.

Art. 3º - Para atender aos encargos desta lei, o orçamento municipal consignará, na parte da despesa da Secretaria de Educação e Saúde, sob rubrica própria, a necessária verba, sendo que, para o exercício financeiro de 1960, a dotação será de DUEZENTOS MIL CRUZEIROS (CR\$200.000,00).

Parágrafo único - Nos exercícios financeiros subsequentes, a dotação obedecerá ao limite previsto pela Secretaria de Educação e Saúde, à vista de elementos oferecidos até 31 de maio, pela Seção Municipal da Campanha.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de agosto de 1959.


Vereador
João Paulo de Almeida



400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

- 2 -

JUSTIFICACÃO



A CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS GRATUITOS, organizada, de início no Recife, há 16 anos, para atender à formação / ginásial dos jovens que, naquela cidade, não podiam sustentar seus estudos, nem pleitear matrículas nos estabelecimentos oficiais, por falta de vagas ou terem que trabalhar durante o dia, desenvolveu-se de maneira espantosa, tomando âmbito nacional. Hoje, tem sua sede no Rio de Janeiro e os ginásios por ela fundados e mantidos estendem-se por todo o País, já atingindo o total de duzentos e cinquenta e sete (257).

O Governo Federal, através de leis votadas no Congresso, subvenciona os cursos da Campanha com a quantia de **SESENTA MIL CRUZEIROS** por turma (Lei nº 3.557, de 17 de maio de 1959).

Muitos Governos estaduais lhe vão seguindo o exemplo, como os Estados do Rio, Alagoas, Sergipe e outros.

O Ceará não pode ficar indiferente a esse movimento, máxime / tendo-se em vista que auxiliar os ginásios e outros estabelecimentos de ensino médio, como escolas de comércio, normais ou normais / rurais, é a melhor forma de fomentar a educação secundária. Manter nas cidades onde a Campanha abre os seus estabelecimentos de ensino os jovens estudantes é tarefa de elevado alcance social, uma // via que, não precisam deslocar-se de meio em que convivem para conseguir um vertificado de curso médio.

Além disso, subvencionando esses cursos só da CNEB, o Município realina em o máximo de difusão do ensino com o mínimo de despesas e cumpre o imperativo constitucional definido no art. 145 de uma Carta Política do Estado.

Um dos alunos dos cursos da Campanha de Educandários Gratuitos sairá aos cofres da municipais por apenas **DUZENTOS CRUZEIROS**



400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza



- 3 -

anuais, enquanto custaria a elevada importância de DEZ MIL CRUZEIROS, aproximadamente, caso tivesse a Secretaria de Educação que pagar, integralmente, as despesas de manutenção de ginásios municipais.

Mais ainda incentivando, com um pequeno auxílio financeiro os estabelecimentos de ensino da CNEH, o Município dará grande impulso ao sentido de solidariedade, pois essas unidades de ensino são mantidas pela comunidade social, que, desta forma, se capacita ao seu dever de concorrer para a formação intelectual da juventude, que não pode custear a despesa de sua educação.

Os Educandários da CNEH propiciam essa formação inteiramente gratuita, mas de responsabilidade dos adultos da comunidade.

Assim, em vez de uma despesa de que resulta dessa forma de subvenção que o Projeto estabelece, é uma forma real de desenvolver a cultura, transformando em dignos e proveitosos // cidadãos pessoas que teriam de contentar-se apenas com o curso primário, sem possibilidades maiores, portanto, para aplicação de suas atividades em setores de melhor rendimento, tanto para si próprias, como para a coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEQUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 93/59.

Autoriza o sr. Prefeito Municipal a auxiliar estabelecimentos de ensino médio, mantidos pela Campanha Nacional de Educandários gratuitos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É autorizado o sr. Prefeito Municipal a auxiliar os estabelecimentos de ensino médio, mantidos no Ceará pela Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, com a subvenção anual de vinte / mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), por turma.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior será entregue à Seção Municipal da Campanha, no Ceará, que procederá à distribuição na forma estabelecida em seu Estatuto.

Art. 3º - Para atender aos encargos desta lei, o orçamento municipal consignará, na parte da despesa da Secretaria de Educação e Saúde, sob rubrica própria, a necessária verba, sendo que, para o exercício financeiro de 1960, a dotação será de DUZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 200.000,00).

Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros subsequentes, a dotação obedecerá ao limite previsto pela Secretaria de Educação e / Saúde, à vista de elementos oferecidos até 31 de maio, pela Seção / Municipal da Campanha.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de outubro de 1959.

Antonio Costa - Presidente
Mário Sales - Relator
aux